



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 65274/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 03/06/2024
ASSUNTO: Licitação - 00020/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim

REQUERIMENTO

A empresa **COMERCIAL XAVIER LTDA**, vem requerer através do presente, junto ao setor competente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB**, o protocolo de entrega dos envelopes de **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**, referente a **Dispensa N° 20/2024**.

Catolé do Rocha/PB, 21 de Maio de 2024

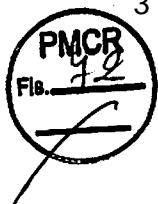
Francisca do Amaral Xavier

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER,
CPF 916.781.704-10
TITULAR

PROCOLO UNIFICADO
PREFEITURA MUN. DE CATOLE DO ROCHA-PB
Recebido em

21 MAIO 2024

Silvia
Assinatura do Recebedor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA


NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.866.006/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1995
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL XAVIER LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIREIRA XAVIER		PORTE EPP
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EVALDO BARRETO	NUMERO 264	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MADEIREIRAXAVIER@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3441-1278
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 14:05:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1843648539

NOME
ANSÉLO GIUSEPPE MARTINS MOURA



DOC. IDENTIDADE/ORG EMISOR/UF
2550095 SSP PB

CPF
036.829.154-51 DATA NASCIMENTO
09/04/1960

FILIAÇÃO
OSVALDO MOURA DINIZ
TEREZINHA MARTINS MOURA DINIZ

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AE

Nº REGISTRO
712807505

VALIDADE Nº HABILITAÇÃO
23/10/2024 26/04/2000

ENG

1843648539

OBSERVAÇÕES

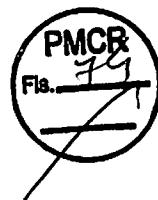
Anselo Giuseppe Martins Moura

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL DATA EMISSÃO
CATOLE DO ROCHA, PB 07/11/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO
18739925250 88039886760

PARAÍBA
DENATRAN CONTRAN

Handwritten signature



COMERCIAL XAVIER EIRELI
 R. Evaldo Barreto, 264 – Centro
 Cep. 58884-000 Catolé do Rocha – Paraíba
 CNPJ 00.866.006/0001-46 · INSC. EST. 16.110.278-6
 (83) 3441-1278 / 99979-0034
 madeiraxavier@hotmail.com

PROPOSTA

REFERENTE: DISPENSA N°. 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB

OBJETO: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

PROPONETE: COMERCIAL XAVIER EIRELI

CNPJ: 00.866.006/0001-46

Prezados senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METRO	100	64,00	6.400,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista	METRO	400	1,75	700,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista	METRO	135,6	22,70	3.078,12
MADEIRA SERRADA EM VIGAS, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista	METRO	40	24,10	964,00
MADEIRA SERRADO EM CAIBRO, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista	METRO	221,4	4,50	996,30
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca	FOLHA	40	95,00	3.800,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca	FOLHA	38	135,00	5.130,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	98,00	1.960,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	157,00	3.140,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	180,00	3.600,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	135,00	3.375,00
			VALOR TOTAL	33.143,42

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 33.143,42

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: Banco do Brasil
Agência 585-1
Conta corrente: 5188-8



Catolé do Rocha /PB, 20 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
Data: 20/05/2024 17:09:04-0300
Verifique em <https://valdar.itl.gov.br>

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
CPF 916781704-10
Titular

4

Handwritten signature



Procuradoria Jurídica Municipal

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB

Praça Sérgio Mala nº 66 Centro - CNPJ/09.067.662/0001-27

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL Nº 128/2024

EMENTA: Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº00106/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00060/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00020/2024, COM A FINALIDADE PARA , analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº 123/2006.

RELATORIO

PARECER

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº00106/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00060/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00020/2024, COM A FINALIDADE PARA , analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO. , PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº 123/2006. E alterações posteriores.

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado pela Lei Federal de 01 DE ABRIL DE 2021, com a nome da Lei de Licitação a Lei regulamentada de nº 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal Constitucional que é a CF, centralizou na União a competência para a edição de legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação suplementar. Assim sendo no âmbito dos órgãos e entidades de autarquias e fundacional vinculado ao Poder Executivo do Município de Catolé do Rocha -PB, caso em tela.

Levando-se em consideração o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, autarquias e fundacionais da União, dos Estados Federal e dos Municípios. o que a Administração Pública, não tem o direito como regra geral, é-lhe imposto o dever de licitar para a realização de serviços e obras e para a aquisição de bens, sem que esse dever se transforme em obrigação de contratar. Prevalece presente o poder discricionário, em face do interesse Público. Isso é normas e regras para a administração Pública.

Podemos ainda conceituar Licitação: da seguinte forma, a licitação, como se extrai do conteúdo normativo da Lei 14.133/2021, é o conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução de princípios constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso vincula o processo de licitação a uma sucessão ordenada de atos que subordinam a Administração e os licitantes. Com isso, podemos dizer que são nulos, o processo e o contrato dele resultantes, se não houver uma rigorosa observação desses atos.

Toda via, estabelecida as normas e regras de uma Lei Federal o Poder Público tem que ordenar as regras gerais com eficiências nos termos constitucionais, considerando que, nos termos do inciso XXVII, do art. 22 C/c inciso II, do art. 30, todos da Constituição Federal, com o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre a Licitações, e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o Poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as reflexões com referências as normas e Gerais contidas na Lei Federal de nº 14.133,/2021, ATOS ESSES QUE JÁ FORAM FEITOS AS DEVIDAS COMPLEMENTAÇÕES NORMATIVAS, atendendo assim o que a Lei lhes favoreceu no que desrespeito as peculiaridades locais se adequando as realidades da administração municipal.

O interesse Público, por seu lado conduz os atos administrativos à vinculação obrigatória à lei. Sendo que dentro das suas modalidades com observância na lei 14.133/2021, com as ORIENTAÇÕES DO STF, em observação a CF. é a modalidade de licitação



entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderam a todas as condições exigidas. Pelo ato administrativo, deve ser analisado com eficiência em tempo normal, até o terceiro dia anterior à data recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Sendo de inteiro teor afirmativo a legalização analisada pelos gestores e técnicos da administração PÚBLICA Municipal é o que determina as disposições gerais, pelo Decreto que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021. ASSIM SENDO analisado requisitos, que integram no art. 2. INCISOS; I, II, III, IV, V, VI, VII E VIII. Da Lei 14.133/2021, Pode-se, dizer ainda que modalidade de licitação que se processa mediante convocação genérica, restrita, contudo, a um grupo determinado de licitante cadastrado, ou que venham a se cadastrar no tempo oportuno.

Para a realização da licitação. É também especificar os princípios que a ela devem ser observados: Lei de Licitação destina-se a garantir a observância do princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do PROCESSO LICITATÓRIO, os quais deve ser respeitados: começando pelo PRINCÍPIO DA PROBIDADE ADMINISTRATIVA. Ou seja a nova Lei de Licitação deixou a autonomia para o gestor Público que seja Municipal ou Estadual ou Federados, no entanto para o cumprimentos deste Decreto consideram-se como agentes Públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais para o procedimento de contratação do poder Executivo Municipal.

PASSAMOS A DAR O NOSSO PARECER

PARECER:

O PROCESSO DE LICITAÇÃO, PELO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LEGALIDADE DE TODOS OS ATOS ADMINISTRATIVOS, vem expressamente regulamentado todos os atos inerente a nova Lei de licitação, podendo entender as normas da Lei 14.133/2021, isto é, vinculado à norma legal da nova Lei. É tanto que o Município se adequou as regras da Nova Lei, sob o decreto 032/2023, E Lei complementar, 123/2006, alterações está feita após o vigou a evidencia desta lei 14.133/2021 e seu art. 75 inciso II. Conforme as diretrizes específicas. Com isso centralizou na União a competência para a edição da legislação geral sobre licitação, deixando os demais entes federativos (Estados, Distrito Federal e Municípios) apenas a competência para a edição de legislação pertinentes.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº00106/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00060/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00020/2024, COM A FINALIDADE PARA, analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº 123/2006. E alterações posteriores.

Observando às especificações, do objeto ora licitado, podemos observar que os editais no processo da administração mostram-se devidamente detalhados corretamente no termos de referência conforme se encontra os procedimentos do presente Instrumento administrativo das prerrogativas da lei 14.133/2021. Também foi observado e analisado os mínimos detalhes quanto a preocupação do considerado toda a minuta do edital licitado, opino favoravelmente para que tenha seus tramites legais até o final da Licitação.

OBRIGATORIEDADE DA LICITAÇÃO

DA Lei nº 14.133/2021, nos termos do inciso XXVII, do seu ART.22 c/c inciso II, do art. 30 todos da Constituição FEDERAL, e ainda o entendimento do STF, acerca da competência normativa suplementar dos Estados e Municípios no tocante à disciplina sobre licitações e contratos administrativos, torna-se indispensáveis que o poder Executivo Municipal de Catolé do Rocha-PB, aprofunde as exigências compatíveis a legalidades conceituais em todo planejamento para licitação, atingindo no processo de licitação o diálogo com a equipe administrativa responsável pela decisão de iniciar uma licitação se o objetivo pretendido que seja ele qual for, (Serviços, compras etc.) tem necessidade para a Administração Pública e também se há convivência (segundo critério razoável), para a realização da licitação E também especificar os princípios que a ela devem ser observados; Lei de Licitação destina-se a garantir a observância dos princípios Constitucionais que atinge todos os princípios do processo Licitação, os quais deve ser respeitados: começando pelo Princípio da Probidade Administrativa.

Seguindo os demais princípios da Isonomia da Publicidade; vinculação ao instrumento convocatório; legalidade; seleção da proposta mais vantajosa; do julgamento objetivo; da celeridade; da competição; e da capacidade no processo de licitação, assim sendo atingido, a administração será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade. Da legalidade publicidade, e da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, citando José Roberto Dromi, trata-se de “procedimento administrativo pelo qual um entre público, no exercício da função administrativa abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento



convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará o mais conveniente para a celebração do contrato". (DIREITO ADMINISTRATIVO. Atlas, 13ª ed., São Paulo, 2001, p. 291.)

É portanto, a forma mais equânime que encontrou o Estado em contratar 1ª, de maneira sempre a buscar a melhor proposta para a Administração Pública, além de estar respeitando o art. 37, XXI, da Constituição Federal, que assim dispõe: "XXI – ressalvados estes especificados na legislação que as obras e serviços, compras, e alienações, serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis lhe dando garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange a nossa administração Pública, a Constituição Federal do Brasil de 1988, prescreve, também, que, os entes Públicos obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput).

Pois bem, com fulcro nos princípios supracitados e, principalmente, com base no princípio da probidade administrativa, ousamos enfrentar, como já estamos fazendo há vários anos, o tema da probidade administrativa, justamente porque este assunto bate em nossas portas os dias, das mais diversas formas, ora com mais intensidade, ora com menos, porém, jamais deixou de incomodar-nos, não a probidade, certamente, mas a famigerada improbidade na administração pública.

Com essa normativa nos dar mais segurança em defesa do erário público, Resolvemos muitos problemas que foi um deles, envolvendo a contratação sem licitação, quais sejam, a licitação dispensada e a inexigível, justamente por conta de figurarem como exceções junto à administração pública porquanto, à luz da Constituição Federal de 1988, verbis.

Art. 37. Omissis:)

XXI- Ressalvados, os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

(...)

"Art.173. Omissis:

§1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista, e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

III - Licitação, e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública."

Pelo princípio da igualdade entre os licitantes, a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar quem quer que seja, nenhum licitante que preencherem requisitos exigidos; todos os que tiverem interesse em participar da referida licitação devem ser tratados com total isonomia.

Há se observar as exigências da Lei 14.133/2021, NO QUE TANGE O PROCEDIMENTO da LICITAÇÃO, que será determinado no edital observando o objeto a ser licitado que determinará à modalidade utilizada, seguindo a sequência do rito processual, os critérios de julgamento de propostas, o modo de disputa, e de habilitação, além de previsão de recursos. Enfim tudo deve ser analisado de acordo com as modalidades objetos, isso foi o que se observou neste processo.

Desta forma concluímos que os termos de um edital que contenham falhas, que excluam ou beneficiem algum concorrente são considerados ilegais e o processo é nulo.

Trata-se de parecer solicitado pela CPL, deste Município. ATRAVES DE OFICIO Nº00106/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 00060/2024, na modalidade por DISPENSA POR VALOR Nº 00020/2024, COM A FINALIDADE PARA, analisar de acordo com o edital de licitação, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO., PARA EMITIR A RESPEITO RETIFICAÇÃO, conforme determina o art.75,, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, E Decreto Municipal nº032/2023 E Lei complementar nº 123/2006. E alterações posteriores.



Analisando o seu conteúdo que o mesmo, encontra-se dentro das normas legais, para ser analisado, respeitando, os princípios administrativos e a lei das licitações. Neste parâmetro entendo que, a lei 14.133/2021, ampliou-se os limites de participação de licitantes em todas as modalidades, para melhorar o processo em todas as plataformas, no atendimento em todos seus âmbitos administrativos etc. razões estas que o Decreto Municipal veio para melhorar dentro dos princípios da nova Lei. Para participação dos que atenderem a todas as condições exigidas. Dentro da normalidade.

No mais são essas as considerações que esta Procuradoria tem a fazer oportunamente em que sugerimos o prosseguimento de processo administrativo.

É esse, o nosso parecer, sujeito ao melhor entendimento

Catolé do Rocha-PB. 24 de MAIO de 2024

FRANCISCO MARTINS NETO

Procurador Geral do Município

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, em conformidade com o disposto na lei nº 14.133/2021, destinada a:

“Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.”

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 14 de maio de 2024.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária, para suprir as demandas de todas as Secretarias Municipais, este material servirá para utilização em manutenção de tetos, portas e janelas de Creches, Escolas, UBS'S, Ginásios, quadras esportivas e os equipamentos públicos de propriedade ou administrado pela Edilidade Catoleense, haja vista que as fortes chuvas que têm caído neste o inverno, tem provocado transtornos, principalmente nos imóveis mais antigos que são tetos revestidos em madeira e telhas. antigos .

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8.Efetuar as entregas dos produtos solicitados no endereços indicado por cada Secretaria solicitante.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Prazo de entrega: **01 (um) dia;**
 - 7.1.2.Local de Entrega: **Conforme determinação de cada Secretaria solicitante.**
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 06 de maio de 2024.


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

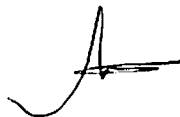
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 06 de maio de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

**COMERCIAL XAVIER LTDA**

R. Evaldo Barreto, 264 - Centro
 Cep. 58884-000 Catolé do Rocha - Paraíba
 CNPJ 00.866.006/0001-46 · INSC. EST. 16.110.278-6
 (83) 3441-1278 / 99979-0034
 madeireiraxavier@hotmail.com

Discriminação	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	83,50	8.350,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	2,34	936,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	25,60	3.471,36
MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	27,85	1.114,00
MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 5x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	5,60	1.239,84
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	78,00	3.120,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	117,00	4.446,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	100,00	2.000,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	167,00	3.340,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	200,00	4.000,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	145,00	3.625,00
			VALOR TOTAL	35.642,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Catolé do Rocha /PB, 10 de maio de 2024

Francisca do Amaral Xavier

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
 Titular



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

3 mensagens



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

10 de maio de 2024 às 15:09

Para: "madeireiraxavier@hotmail.com" <madeireiraxavier@hotmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PLANILHA - MADEIRAS 2024 - 01.xlsx
11K

madeira xavier <madeireiraxavier@hotmail.com>

10 de maio de 2024 às 16:59

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde

Segue anexo

Att Angelo

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 16:09**Para:** madeireiraxavier@hotmail.com <madeireiraxavier@hotmail.com>**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pesquisa preços madeiras PMCR.jpeg
332K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 13 de maio de 2024 às 08:27

Para: madeira xavier <madeireiraxavier@hotmail.com>

Recebido !

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VBB DE BRITO – CNPJ: 38.001.189/0001-00 RUA JOSÉ BONIFÁCIO – S/N BAIRRO: SANDY SOARES CATOLÉ DO ROCHA – PB – 58884-000 FONE: (83) 9.9881-3694				
DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	R\$ 27,00	R\$ 3.661,20
MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	R\$ 4,00	R\$ 885,60
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1.6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2.20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00



COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
			VALOR TOTAL	R\$ 32.206,80

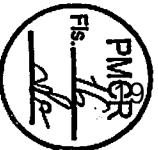
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

PRAZO DE VALIDADE : 60 DIAS



GEOVAN BARRETO DE BRITO

Catolé do Rocha - PB, 13 de maio de 2024.





Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

**PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS**

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

10 de maio de 2024 às 11:11

Para: madeireiracatole@hotmail.com

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **PLANILHA - MADEIRAS 2024 - 03.xlsx**
11K

MADEIREIRA CATOLE GEOVAN B BRITO <madeireiracatole@hotmail.com>

13 de maio de 2024 às 10:29

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>**Enviado:** sexta-feira, 10 de maio de 2024 11:11**Para:** madeireiracatole@hotmail.com <madeireiracatole@hotmail.com>**Assunto:** PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **COMPENSADO, medindo aproximadamente 1.60X2,20. com 10.pdf**
318K

 **VBB DE BRITO - CNPJ 38.001.1890001-00.pdf**
340K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

13 de maio de 2024 às 14:31

Para: MADEIREIRA CATOLE GEOVAN B BRITO <madeireiracatole@hotmail.com>

Recebido !

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 33.040.736/0001-42

RUA: DIOMEDES LOBO, 1015 – LOT SÃO PAULO

CATOLÉ DO ROCHA /PB – CEP: 58884-000

CONTATO: (83) 9.9685-3312

CAMELO

PMCR
Fls. 18

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	R\$ 16,00	R\$ 2.169,60
MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	R\$ 4,00	R\$ 885,60
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	R\$ 180,00	R\$ 6.840,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00

<i>COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus</i>	FOLHA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
<i>COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus</i>	FOLHA	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
<i>COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus</i>	FOLHA	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)				R\$ 32.945,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Catolé do Rocha/PB, 13 de maio de 2024.

Edna Márcia Dantas de Lucena
FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Assinatura do Responsável



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇOS - MADEIRAS

5 mensagens



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

10 de maio de 2024 às 10:36

Para: "madereiracamelocatole@gmail.com" <madereiracamelocatole@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PLANILHA - MADEIRAS 2024 - 02.xlsx
12K

Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 11:19

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

20240513-111833.pdf
433K

20240513-111725.pdf
513K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

13 de maio de 2024 às 11:32

Para: Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 13:39

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

BOA TARDE, DEVIDO AO ERRO DE DIGITAÇÃO NO VALOR DO ITEM 01, SEGUE PLANILHA COM ALTERAÇÃO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

20240513-133833.pdf
518K

20240513-133712.pdf
382K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

13 de maio de 2024 às 14:03

Para: Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

OK, SERÁ SUBSTITUÍDA. MUITO OBRIGADO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

Pesquisa realizada entre 13/05/2024 11:02:43 e 13/05/2024 14:13:59

Relatório gerado no dia 13/05/2024 14:15:16 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: MADEIRA SERRADA EM PRANCHIA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	100	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 2: MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	400	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 3: MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	135,6	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 4: MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	40	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00



Item 5: MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros. medindo aproximadamente 3x5. madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	221,4	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 6: MADERITE. medindo aproximadamente 1.10 X 2.20. com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	40	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 7: MADERITE. medindo aproximadamente 1.10 X 2.20. com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	38	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 8: COMPENSADO. medindo aproximadamente 1.60 X 2,20, com 06 mm de espessura. madeira do tipo pinus.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	20	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 9: COMPENSADO, medindo aproximadamente 1.6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	20	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 10: COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2.20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	20	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00





Item 11: COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	25	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

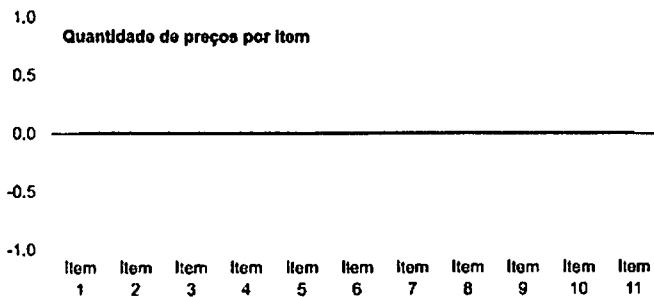
Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Valor Global: RS 0,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) MADEIRA SER...
- 2) MADEIRA SER...
- 3) MADEIRA SER...
- 4) MADEIRA SER...
- 5) MADEIRA SER...
- 6) MADERITE, ...
- 7) MADERITE, ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanihucu

Preço Estimado: RS 0,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: RS 0,00	Média dos Preços Obtidos: RS 0,00
------------------------------	---------------	-----------------------------------	-----------------------------------

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6 "§ 5": "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
100 Metros	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanihucu	

Item 2: MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.

Preço Estimado: RS 0,00 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: RS 0,00	Média dos Preços Obtidos: RS 0,00
------------------------------	---------------	-----------------------------------	-----------------------------------

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 6 "§ 5": "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
400 Metros	MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	





Pesquisa Nº: 63/2024

Período: 09/05/2024 a 13/05/2024

Nº Processo: 1.526/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

Item	Qtd. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO L	V. B. B. DE BRITO	COMERCIAL XAVIER EIRELI	Vir. Final	Vir. Total
		0,00	32.945,20	32.206,80	35.642,20	33.597,56	
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5,5, madeira do tipo tanibuca	100,00 METROS	0,00	50,00	60,00	83,50	64,50	6.450,00
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo misto.	400,00 METROS	0,00	1,50	1,50	2,34	1,76	712,00
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2,3, madeira do tipo misto.	135,60 METROS	0,00	16,00	27,00	25,60	22,87	3.101,17
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5,5 CM madeira do tipo misto.	40,00 METROS	0,00	20,00	25,00	27,85	24,28	971,20
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADA EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo misto.	221,40 METROS	0,00	4,00	4,00	5,60	4,53	1.002,94
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	40,00 FOLHA	0,00	130,00	80,00	78,00	96,00	3.840,00
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	38,00 FOLHA	0,00	180,00	120,00	117,00	139,00	5.282,00
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 08 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	20,00 FOLHA	0,00	95,00	100,00	100,00	98,33	1.966,60
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	20,00 FOLHA	0,00	150,00	160,00	167,00	159,00	3.180,00
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	20,00 FOLHA	0,00	165,00	180,00	200,00	181,67	3.633,40
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	25,00 FOLHA	0,00	130,00	140,00	145,00	138,33	3.458,25
Total:							33.597,56

* Valor Inexequível

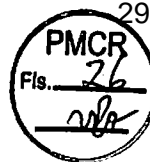
Observação:

Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
Secretaria de Planejamento e Gestão
Eriene Rafael de Sousa Suassuna
Secretaria
(83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Maio de 2024.**

Item – Código – Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	64,50	6.450,00
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	1,78	712,00
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60	22,87	3.101,17
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	24,28	971,20
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40	4,53	1.002,94
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	96,00	3.840,00
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	139,00	5.282,00
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	98,33	1.966,60
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	159,00	3.180,00
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	181,67	3.633,40
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	138,33	3.458,25

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.597,56.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de entrega: **01 (um) dia;**

Local de Entrega: **Conforme determinação de cada Secretaria solicitante**

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o

Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 10 de maio de 2024.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando suprir as demandas de todas as Secretarias Municipais, este material servirá para utilização em manutenção de tetos, portas e janelas de Creches, Escolas, UBS'S, Ginásios, quadras esportivas e os equipamentos públicos de propriedade ou administrado pela Edilidade Catoleense, haja vista que as fortes chuvas que têm caído neste o inverno, tem provocado transtornos, principalmente nos imóveis mais antigos que são tetos revestidos em madeira e telhas, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5,5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2,3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5,5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Prazo de Entrega: **01 (um) dia;**

Local de Entrega: **Conforme determinação de cada Secretaria solicitante.**

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 0,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5,5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100		
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400		
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2,3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60		
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5,5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40		
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40		
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40		
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38		
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20		
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20		
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20		

11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus

FOLHA

25

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis. A contratação se faz necessária, para suprir as demandas de todas as Secretarias Municipais, este material servirá para utilização em manutenção de tetos, portas e janelas de Creches, Escolas, UBS'S, Ginásios, quadras esportivas e os equipamentos públicos de propriedade ou administrado pela Edilidade Catoleense, haja vista que as fortes chuvas que têm caído neste o inverno, tem provocado transtornos, principalmente nos imóveis mais antigos que são tetos revestidos em madeira e telhas.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catolé do Rocha - PB, 03 de maio de 2024.

[assinatura]
Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

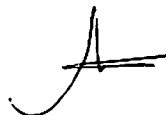
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 03 de maio de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catolede-rocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária, para suprir as demandas de todas as Secretarias Municipais, este material servirá para utilização em manutenção de tetos, portas e janelas de Creches, Escolas, Unidades Básicas de Saúde, Ginásios, quadras esportivas e os equipamentos públicos de propriedade ou administrado pela Edilidade Catoleense, haja vista que as fortes chuvas que têm caído neste o inverno, tem provocado transtornos, principalmente nos imóveis mais antigos que são tetos revestidos em madeira e telhas.


4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Com a pretensa contratação a Edilidade busca obter propostas vantajosas de empresa comprometidas em fornecer produtos de qualidade, que servirão para a manutenção das mais diversas atividades administrativas que são desenvolvidas no âmbito do nosso Município. São reparações, recuperações em prédios públicos pertencentes ao Município, ou qualquer outro tipo de serviço que seja necessário o uso de madeiras, compensados ou qualquer outro derivado, conforme objeto.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Catolé do Rocha-PB, 03 de maio de 2024.


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Infraestrutura



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20/2024

Catolé do Rocha - PB, 23 de maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 33.143,42. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 20/2024

Catolé do Rocha - PB, 23 de maio de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 33.143,42. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

"Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP)"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
 13.392.0013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
 26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
 339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
 339030.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Catolé do Rocha - PB, 14 de maio de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação se faz necessária, para suprir as demandas de todas as Secretarias Municipais, este material servirá para utilização em manutenção de tetos, portas e janelas de Creches, Escolas, UBS'S, Ginásios, quadras esportivas e os equipamentos públicos de propriedade ou administrado pela Edilidade Catoleense, haja vista que as fortes chuvas que têm caído neste o inverno, tem provocado transtornos, principalmente nos imóveis mais antigos que são tetos revestidos em madeira e telhas. antigos .

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, exclusivamente para as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- 6.8.Efetuar as entregas dos produtos solicitados no endereços indicado por cada Secretaria solicitante.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
 - 7.1.1.Prazo de entrega: **01 (um) dia;**
 - 7.1.2.Local de Entrega: **Conforme determinação de cada Secretaria solicitante.**
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

- 9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 06 de maio de 2024.


Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

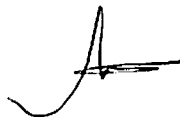
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 06 de maio de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

**COMERCIAL XAVIER LTDA**

R. Evaldo Barreto, 264 - Centro
 Cep. 58884-000 Catolé do Rocha - Paraíba
 CNPJ 00.866.006/0001-46 · INSC. EST. 16.110.278-6
 (83) 3441-1278 / 99979-0034
 madeireiraxavier@hotmail.com

Discriminação	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	83,50	8.350,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	2,34	936,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	25,60	3.471,36
MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	27,85	1.114,00
MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 5x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	5,60	1.239,84
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	78,00	3.120,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	117,00	4.446,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	100,00	2.000,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	167,00	3.340,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	200,00	4.000,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	145,00	3.625,00
			VALOR TOTAL	35.642,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Catolé do Rocha /PB, 10 de maio de 2024

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
 Titular



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>



PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

10 de maio de 2024 às 15:09

Para: "madeireiraxavier@hotmail.com" <madeireiraxavier@hotmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PLANILHA - MADEIRAS 2024 - 01.xlsx
11K

madeira xavier <madeireiraxavier@hotmail.com>

10 de maio de 2024 às 16:59

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Boa tarde

Segue anexo

Att Angelo

De: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de maio de 2024 16:09

Para: madeireiraxavier@hotmail.com <madeireiraxavier@hotmail.com>

Assunto: PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Pesquisa preços madeiras PMCR.jpeg
332K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

13 de maio de 2024 às 08:27

Para: madeira xavier <madeireiraxavier@hotmail.com>

Recebido !

[Texto das mensagens anteriores oculto]

VBB DE BRITO – CNPJ: 38.001.189/0001-00 RUA JOSÉ BONIFÁCIO – S/N BAIRRO: SANDY SOARES CATOLÉ DO ROCHA – PB – 58884-000 FONE: (83) 9.9881-3694				
DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	R\$ 27,00	R\$ 3.661,20
MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	R\$ 4,00	R\$ 885,60
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	R\$ 80,00	R\$ 3.200,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	R\$ 120,00	R\$ 4.560,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1.6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2.20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00



COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	R\$ 140,00	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.206,80

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: TRINTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS

PRAZO DE VALIDADE : 60 DIAS



GEOVAN BARRETO DE BRITO

Catolé do Rocha - PB, 13 de maio de 2024.



FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

CNPJ: 33.040.736/0001-42

RUA: DIOMEDES LOBO, 1015 – LOT SÃO PAULO

CATOLÉ DO ROCHA /PB – CEP: 58884-000

CONTATO: (83) 9.9685-3312

CAMELO

PMCR
Fls. 18

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	V.TOTAL
MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	R\$ 1,50	R\$ 600,00
MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	R\$ 16,00	R\$ 2.169,60
MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	R\$ 20,00	R\$ 800,00
MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	R\$ 4,00	R\$ 885,60
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	R\$ 130,00	R\$ 5.200,00
MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	R\$ 180,00	R\$ 6.840,00
COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00

<i>COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus</i>	FOLHA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
<i>COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus</i>	FOLHA	20	R\$ 165,00	R\$ 3.300,00
<i>COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus</i>	FOLHA	25	R\$ 130,00	R\$ 3.250,00
VALOR TOTAL (TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)				R\$ 32.945,20

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Catolé do Rocha/PB, 13 de maio de 2024.

Edna Márcia Dantas de Lucena
 FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 Assinatura do Responsável



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA DE PREÇOS - MADEIRAS

5 mensagens



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

10 de maio de 2024 às 10:36

Para: "madereiracamelocatole@gmail.com" <madereiracamelocatole@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a pesquisa mercadológica para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável.

Devolver em papel timbrado com as informações da empresa, data de emissão da pesquisa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado e devolvido via e-mail. (É obrigatório ter todas essas informações)

Erik Freires Leite
Coordenador de Apoio Administrativo
Mat.: 10431
Contato (83)9.9997-9715

PLANILHA - MADEIRAS 2024 - 02.xlsx
12K

Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 11:19

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

20240513-111833.pdf
433K

20240513-111725.pdf
513K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

13 de maio de 2024 às 11:32

Para: Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

Recebido!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

13 de maio de 2024 às 13:39

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

BOA TARDE, DEVIDO AO ERRO DE DIGITAÇÃO NO VALOR DO ITEM 01, SEGUE PLANILHA COM ALTERAÇÃO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

20240513-133833.pdf
518K

20240513-133712.pdf
382K

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

13 de maio de 2024 às 14:03

Para: Madreira camelo Catolé <madereiracamelocatole@gmail.com>

OK, SERÁ SUBSTITUÍDA. MUITO OBRIGADO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]





Relatório de Cotação: PESQUISA DE PREÇO - MADEIRAS

Pesquisa realizada entre 13/05/2024 11:02:43 e 13/05/2024 14:13:59

Relatório gerado no dia 13/05/2024 14:15:16 (IP: 191.253.80.33)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: MADEIRA SERRADA EM PRANCHIA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	100	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 2: MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	400	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 3: MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	135,6	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 4: MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	40	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00



Item 5: MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros. medindo aproximadamente 3x5. madeira do tipo mista.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	221.4	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 6: MADERITE. medindo aproximadamente 1.10 X 2.20. com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	40	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 7: MADERITE. medindo aproximadamente 1.10 X 2.20. com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	38	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 8: COMPENSADO. medindo aproximadamente 1.60 X 2,20, com 06 mm de espessura. madeira do tipo pinus.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	20	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 9: COMPENSADO, medindo aproximadamente 1.6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	20	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Item 10: COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2.20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	20	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00





Item 11: COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
0 / 0	25	RS 0,00 (un)	-	RS 0,00	0%	RS 0,00

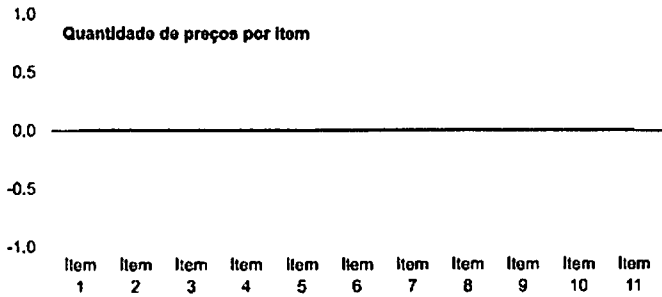
Mediana dos Preços Obtidos: RS 0,00

Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

Valor Global: RS 0,00

Valor do Item em relação ao total

- 1) MADEIRA SER...
- 2) MADEIRA SER...
- 3) MADEIRA SER...
- 4) MADEIRA SER...
- 5) MADEIRA SER...
- 6) MADERITE, ...
- 7) MADERITE, ...



Detalhamento dos Itens

Item 1: MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca

Preço Estimado: RS 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: RS 0,00 Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5°: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
100 Metros	MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	

Item 2: MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.

Preço Estimado: RS 0,00 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: RS 0,00 Média dos Preços Obtidos: RS 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 6° § 5°: "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
400 Metros	MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	





Pesquisa Nº: 63/2024

Período: 09/05/2024 a 13/05/2024

Nº Processo: 1.526/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

Item	Qtd. Und	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	FGS COMERCIO DE MADEIRA E MATERIAL DE CONSTRUCAO L	V. B. B. DE BRITO	COMERCIAL XAVIER EIRELI	Vir. Final	Vir. Total
		0,00	32.945,20	32.206,80	35.642,20	33.597,56	
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Metros, medindo aproximadamente 30x5,5, madeira do tipo tanibuca	100,00 METROS	0,00	50,00	60,00	83,50	64,50	6.450,00
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo misto.	400,00 METROS	0,00	1,50	1,50	2,34	1,76	712,00
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2,3, madeira do tipo misto.	135,60 METROS	0,00	16,00	27,00	25,60	22,87	3.101,17
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5,5 CM madeira do tipo misto.	40,00 METROS	0,00	20,00	25,00	27,85	24,28	971,20
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADA EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo misto.	221,40 METROS	0,00	4,00	4,00	5,60	4,53	1.002,94
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	40,00 FOLHA	0,00	130,00	80,00	78,00	96,00	3.840,00
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	38,00 FOLHA	0,00	180,00	120,00	117,00	139,00	5.282,00
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 08 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	20,00 FOLHA	0,00	95,00	100,00	100,00	98,33	1.966,60
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	20,00 FOLHA	0,00	150,00	160,00	167,00	159,00	3.180,00
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	20,00 FOLHA	0,00	165,00	180,00	200,00	181,67	3.633,40
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	25,00 FOLHA	0,00	130,00	140,00	145,00	138,33	3.458,25
Total:							33.597,56

* Valor Inexequível

Observação:


 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eliene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: **Maio de 2024.**

Item – Código – Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0044676 - MADEIRA SERRADA EM PRANCHA Medros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	64,50	6.450,00
2 - 0044677 - MADEIRA SERRADA EM RIPAS Medros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	1,78	712,00
3 - 0044678 - MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Medros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,60	22,87	3.101,17
4 - 0044679 - MADEIRA SERRADA EM VIGAS Medros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	24,28	971,20
5 - 0044680 - MADEIRA SERRADO EM CAIB Medros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,40	4,53	1.002,94
6 - 0044681 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	96,00	3.840,00
7 - 0044682 - MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	139,00	5.282,00
8 - 0044683 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	98,33	1.966,60
9 - 0044684 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	159,00	3.180,00
10 - 0044685 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	181,67	3.633,40
11 - 0044686 - COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	138,33	3.458,25

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 33.597,56.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Prazo de entrega: **01 (um) dia;**

Local de Entrega: **Conforme determinação de cada Secretaria solicitante**

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o

Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catolé do Rocha - PB, 10 de maio de 2024.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2024 às 15:26:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 65274/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Número da Licitação: 00020/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 33.143,42

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 33.143,42

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): FRANCISCA DO AMARAL XAVIER

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 00.866.006/0001-46

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	0bda7ffcdac04841a82b10df0a87edb9
Autorização da autoridade competente	Sim	9179a8cb2cd4fcc488c53b05aa20042e
Estimativa da despesa	Sim	2d3e4cfcf35092e5fdaa95aafe724090
Estudo Técnico Preliminar	Sim	36cd515d1698aac5d2cd24bc2a33f194
Formalização de demanda	Sim	6f9b38628913928ada33f5a001091713
Justificativa de preço	Sim	e3dd2352e1f0f18326228888cb7e7e8f
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e3dd2352e1f0f18326228888cb7e7e8f
Previsão Orçamentária	Sim	b6a1f2e01243a4aed08b2438818818cd
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	2d3e4cfcf35092e5fdaa95aafe724090
Proposta 1 - Proposta e Anexos - FRANCISCA DO AMARAL XAVIER	Sim	101629d995a6638232d07f474759e901

João Pessoa, 03 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO

Dispensa Nº 20/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

CONTRATO Nº: 119/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E COMERCIAL XAVIER LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado COMERCIAL XAVIER LTDA - Rua Evaldo Barreto, 264 , Centro, Catolé do Rocha/PB CEP: 58884000, CNPJ nº 00.866.006/0001-46, neste ato representado por Francisca do Amaral Xavier, Titular, residente e domiciliado na Rua Francisco Hozano de Sousa, s/n - Noel Veras - Catolé do Rocha-PB, CEP: 58.884-000, CPF nº 916.781.704-10, Carteira de Identidade nº 1755588 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº 20/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, tem por objeto: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Dispensa nº 20/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MADEIRA SERRADA EM PRANCHAMetros, medindo aproximadamente 30x5.5, madeira do tipo tanibuca	METROS	100	64,0000	6.400,00
2	MADEIRA SERRADA EM RIPAS Metros, medindo aproximadamente 5x1 metros, madeira do tipo mista.	METROS	400	1,7500	700,00
3	MADEIRA SERRADA EM TÁBUAS Metros, medindo aproximadamente 30x2.3, madeira do tipo mista.	METROS	135,6	22,7000	3.078,12
4	MADEIRA SERRADA EM VIGAS Metros, medindo aproximadamente 14x5.5 CM, madeira do tipo mista.	METROS	40	24,1000	964,00
5	MADEIRA SERRADO EM CAIB Metros, medindo aproximadamente 3x5, madeira do tipo mista.	METROS	221,4	4,5000	996,30
6	MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 10 mm de espessura, feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	40	95,0000	3.800,00
7	MADERITE, medindo aproximadamente 1,10 X 2,20, com 14 mm de espessura feito com madeiras diversas, prensado por meio de cola branca.	FOLHA	38	135,0000	5.130,00
8	COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 06 mm de espessura, madeira do tipo pinus.	FOLHA	20	98,0000	1.960,00
9	COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,6.0 X 2,20 com 12 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	157,0000	3.140,00



10	COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60 X 2,20, com 15 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	20	180,0000	3.600,00
11	COMPENSADO, medindo aproximadamente 1,60X2,20, com 10 mm de espessura, madeira do tipo pinus	FOLHA	25	135,0000	3.375,00
Total do contrato em R\$					33.143,42

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 33.143,42 (trinta e três mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/ICMS e Outros

04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito

04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Municipal de Administração

04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental

12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios

12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar – Rec. Próprios

10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde

08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social

08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros

13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações

13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais

27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer

15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura

20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio

26.782.0042.2343 – Manut. das Atividades da Sec. de Transportes e Mobilidade Urbana

339030.00 – Material de Consumo

339030.99 – Outros Materiais de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Prazo de entrega: **01 (um) dia;**

b - Local de Entrega: **Conforme determinação de cada Secretaria solicitante.**

A vigência do presente contrato será determinada: Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: para entrega total, podendo o contrato ser vigente até o final do exercício financeiro de 2024 ou após sua conclusão e pagamento, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Efetuar a troca de óleo lubrificante e do filtro correspondente de acordo com as instruções do fabricante do veículo;
- f - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- g - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - A entrega dos produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria solicitante, obedecendo os prazos estipulados no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 28 de maio de 2024.

TESTEMUNHAS

Esferom Lauro de Sifos
062 810 574.65

Francisca do Amaral Xavier
313 037 574-00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA Assinado de forma digital por
SERAFIM:7688980747 LAURO ADOLFO MAIA
SERAFIM:76889807472
2 Dados: 2024.05.28 15:09:49 -03'00'

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
CPF: 768.898.074-72
MUNICIPIO DE CATOLÉ DO ROCHA

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
Data: 28/05/2024 14:48:58 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
CPF: 916.781.704-10
COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ: 00.866.006/0001-46



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

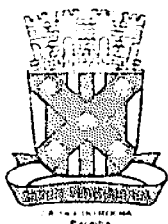
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

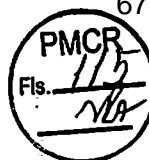
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

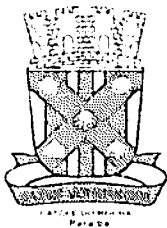
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

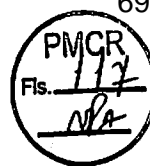
Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



69

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolê do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolê do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolê do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolê do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

69

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 20/2024. **DOTAÇÃO:** FPM/ICMS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. da Sec. Municipal de Administração; 04.121.0038.2269 – Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar – Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 – Manut. dos Serviços de Saúde; 08.244.0020.2054 – Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 13.392.0013.2031 – Apoio as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 – Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. das Atividades da Sec. de Transportes e Mobilidade Urbana; 339030.00 – Material de Consumo; 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 119/2024 - 28/05/2024 - COMERCIAL XAVIER LTDA - R\$ 33.143,42.

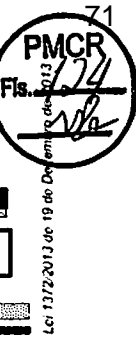
Catolé do Rocha-PB, 28 de maio de 2024.


LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUARTA-FEIRA – 29 DE MAIO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3749 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.005 de 24 de maio de 2024.

"Denomina de JOSÉ PEREIRA DE MELO, uma das ruas da cidade de Catolé do Rocha/PB"

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, faço saber a que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica denominada de JOSÉ PEREIRA DE MELO, uma das ruas da cidade de Catolé do Rocha/PB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, em 24 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DECRETO MUNICIPAL Nº. 022, de 28 de maio de 2024.

"Decreta ponto facultativo para os servidores públicos municipais no dia 30 de maio de 2024, e determina outras providências".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, Estado da Paraíba, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Constituição Federal, e o Art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município em vigor.

CONSIDERANDO que a data de 30 de maio de 2024 se celebra o "Corpus Christi", uma comemoração que faz parte do calendário da Igreja Católica, que remete ao sacramento da eucaristia como uma forma de relembrar a morte e ressurreição de Jesus Cristo e representa uma referência à Última Ceia, realizada por Cristo com seus discípulos durante a Semana Santa.

CONSIDERANDO não haver prejuízo para a Administração Pública Municipal em razão do presente decreto;

CONSIDERANDO estes e outros aspectos de relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "PONTO FACULTATIVO" para os servidores públicos municipais de Catolé do Rocha-PB, o expediente do dia 30 de maio do ano de 2024.

Art. 2º - Este Decreto aplica-se a todos os funcionários públicos municipais, com exceção dos serviços essenciais de limpeza pública, capinagem, jardinagem e de urgência e emergência do Hospital da Criança Ermina Evangelista e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, que desenvolverão suas atividades normalmente, com o escopo de não prejudicar o bem-estar, a saúde e a segurança da população.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, 28 de maio de 2024.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 20/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 04.122.0002.2002 - Manut. do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 - Manut. da Sec. Municipal de Administração; 04.121.0038.2269 - Manut. da Sec. Municipal de Planejamento e Gestão; 12.361.0011.2013 - Manut. do Ensino Fundamental; 12.365.0008.2219 - Manut. da Educ. Infantil Creche - Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 - Manut. da Educ. Infantil Pré-Escolar - Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 - Manut. dos Serviços de Saúde; 08.244.0020.2054 - Manut. dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 - Manut. do Conselho Tutelar/Arte de Viver e Outros; 13.392.0013.2031 - Apoio as Festividades e Comemorações; 13.392.0013.2029 - Manutenção das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 - Manut. das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 - Manut. da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 - Manut. da Sec. de Agricultura, Rec. Hídricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 - Manut. das Atividades da Sec. de Transportes e Mobilidade Urbana; 339030.00 - Material de Consumo; 339030.99 - Outros Materiais de Consumo. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 119/2024 - 28/05/2024 - COMERCIAL XAVIER LTDA - R\$ 33.143,42.

Catolé do Rocha-PB, 28 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00064/2023

Fica por meio deste instrumento estabelecida a alteração da Cláusula Terceira do contrato reequilibrando os valores unitários dos itens: 01 - Gasolina Comum - Litro R\$ 5,09 reequilibrado para o valor R\$ 5,85 (+R\$ 0,76) 02 - Óleo Diesel Comum - Litro - R\$ 5,39 reequilibrado para o valor R\$ 5,80 (+ R\$ 0,41) e 03 - Óleo Diesel S-10 - Litro - R\$ 5,44 reequilibrado para o valor R\$ 5,90 (+ R\$ 0,46), por este termo de apostilamento do Contrato 00019/2024 - CPL firmado em 03 de janeiro de 2024 entre a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e a empresa Auto Posto Bom Jesus LTDA, Pregão Presencial nº 00064/2023, Objeto: Aquisição de combustíveis e óleos lubrificantes destinados à manutenção da frota de veículos e máquinas deste Município, para o exercício financeiro de 2024.

Catolé do Rocha - PB, 28 de maio de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

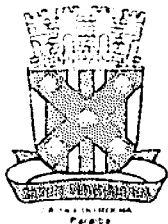
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

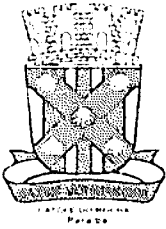
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



75

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5

75

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“AQUISIÇÃO DE MADEIRAS EM GERAL E COMPENSADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/ICMS E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
13.392.0013.2031 - APOIO AS FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES
13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
339030.00 - MATERIAL DE CONSUMO
339030.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Catolé do Rocha - PB, 14 de maio de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 00.866.006/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/10/1995
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL XAVIER LTDA

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MADEIREIRA XAVIER	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R EVALDO BARRETO	NUMERO 264	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MADEIREIRAXAVIER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (83) 3441-1278
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 14:05:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten mark

Handwritten mark

COMERCIAL XAVIER LTDA**CNPJ (MF) 00.866.006/0001-46****ALTERAÇÃO 01 E CONSOLIDAÇÃO**

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER, brasileira, viúva, empresária, nascida em 04/10/1975, portadora da Cédula de Identidade nº 1755588 SSP-PB e CPF (MF) sob nº 916.781.704-10, residente e domiciliada na Rua Francisco Hozano de Sousa, s/n, Noel Veras, Catolé do Rocha, PB, CEP 58.884-000.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **COMERCIAL XAVIER LTDA**, com sede na Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000, e com inscrição no CNPJ sob nº 00.866.006/0001-46, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25201013658, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002, RESOLVEM de comum acordo alterar e consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO:**CLÁUSULA I - Da abertura de filial (ART. 969 DO CC)**

Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Rua Evaldo Barreto, nº 352, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000. Que funcionará como depósito fechado.

Parágrafo Único. A filial terá por objeto social: *"Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de madeira e artefatos. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional."*

E serão exercidas as atividades:

4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;

4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;

4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

CLÁUSULA II - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas constantes no Contrato Social e Alterações, que por expressa determinação não foram modificadas pela presente alteração contratual nº 01 permanecem em pleno vigor.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social Original e Aditivos de acordo e em conformidade com a lei n.º 10.406/2002, com a seguinte redação:

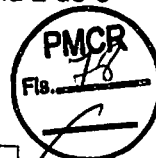
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER, brasileira, viúva, empresária, nascida em 04/10/1975, portadora da Cédula de Identidade nº 1755588 SSP-PB e CPF (MF) sob nº 916.781.704-10, residente e domiciliada na Rua Francisco Hozano de Sousa, s/n, Noel Veras, Catolé do Rocha, PB, CEP 58.884-000.

Única sócia da sociedade limitada de nome empresarial **COMERCIAL XAVIER LTDA**, com sede na Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000, e com inscrição no CNPJ sob nº 00.866.006/0001-46, devidamente registrada e arquivada na Junta

ASSINAR

Francisca do Amaral Xavier

COMERCIAL XAVIER LTDA**CNPJ (MF) 00.866.006/0001-46**

Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP sob o NIRE 25201013658, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 32.614.805/0001-11, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei 10.406/2002. RESOLVE consolidar o seu contrato social de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – Do nome empresarial (ART. 997, II, CC)

A Sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL XAVIER LTDA**.

CLÁUSULA 2ª – Da sede (ART. 997, II, CC)

A empresa tem sede e domicílio fiscal na Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha - PB, CEP: 58.884-000.

CLÁUSULA 3ª – Do objeto social (ART. 997, II, DO CC)

A sociedade tem como objeto: *“Comércio varejista de materiais de construção. Comércio varejista de material elétrico. Comércio varejista de madeira e artefatos. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.”*

E exerce as seguintes atividades CNAE:

- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente;
- 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico;
- 4744-0/02 - Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 4930-2/02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA 4ª - DAS FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1: Estabelecida na Rua Evaldo Barreto, nº 352, Centro, Catolé do Rocha/PB, CEP: 58.884-000, e permanece com o mesmo objeto e atividades CNAE da Matriz. Que funciona como depósito fechado.

CLÁUSULA 5ª – Do início das atividades e do prazo (ART. 53, III, F, DECRETO N° 1.800/96)

O início das atividades da sociedade empresária limitada foi em 18/10/1995 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – Do capital social (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055, CC)

O capital social da empresa, expresso em moeda corrente nacional é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), dividido em 550.000 (quinhentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, o capital encontra-se subscrito e integralizado pela sócia da seguinte forma:

SÓCIO	Qtd Quotas	VALOR R\$	%
FRANCISCA DO AMARAL XAVIER	550.000	R\$ 550.000,00	100%
TOTAL	550.000	R\$ 550.000,00	100%

ASSINAR:

Francisca do Amaral Xavier

COMERCIAL XAVIER LTDA

CNPJ (MF) 00.866.006/0001-46



Parágrafo primeiro – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposição da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo segundo – As quotas da sociedade são individuais e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento do sócio remanescente, ao qual fica assegurado o direito de preferência em igualdade de condições.

CLAUSULA 7ª – Do enquadramento

A sócia declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA 8ª – Da administração (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

A administração será exercida pela sócia FRANCISCA DO AMARAL XAVIER, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinentes ao objeto.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 9ª – Da declaração de desimpedimento de administrador (ART. 1.011, § 1º CC E ART. 37, II DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 10ª – Do balanço patrimonial (ART. 1.065, CC)

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo primeiro - Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

CLÁUSULA 11ª – DO CASO MORTE OU DO CASO DE INCAPACIDADE

De acordo com o com os Artigos 974 ao 976 do Código Civil, em caso de incapacidade, o sócio, que se tornou incapaz, não deverá exercer a administração da sociedade, portanto, além de assistido deverá outorgar aos demais sócios a atividade administrativa, e, caso o representante ou assistente do incapaz estiver impedido de ser empresário, nomear-se-á, com aprovação judicial, um ou mais gerentes, sendo que o representante ou assistente será o responsável pelos atos praticados por esse gerente nomeado.

Em conformidade com os Artigos 1.028 e 1.031 do Código Civil, no caso de falecimento do sócio único, pessoa natural, a sucessão dar-se-á por alvará judicial ou, no caso de partilha, por sentença judicial ou escritura pública de partilha de bens. Já no caso de sociedade com dois ou mais sócios,

ASSINAR:

Francisca do Amaral Xavier

COMERCIAL XAVIER LTDA**CNPJ (MF) 00.866.006/0001-46**

diante do falecimento de algum dos sócios, cabe aos sócios renascentes em comum acordo, optarem entre as opções:

- I - liquidação das quotas do falecido (dissolução parcial);
- II - dissolução total da sociedade pelos sócios remanescentes; ou
- III - sucessão das quotas do falecido.

Parágrafo único - No mais permanecem resguardados os dispositivos legais que disciplinam acerca da matéria.

CLÁUSULA 12ª - Do pró-labore

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 13ª - Do ano civil, encerramento de balanço e apuração de lucros ou prejuízos

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições para o resultado, conforme for deliberado pelos sócios, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 14ª - Da dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios. Aos sócios, caberá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

CLÁUSULA 15ª - Do foro

Fica eleito o foro da cidade de Catolé do Rocha - PB para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato.

E por estar de pleno acordo com os fatos reportados neste instrumento, depois de lido e achado tudo conforme, assina-o, seguindo-se para registro e arquivamento perante a JUCEP - JUNTA COMERCIAL DA PARAÍBA.

Catolé do Rocha-PB, 15 de julho de 2022.

ENCERTE

Francisca do Amaral Xavier
FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
 Sócia Administradora



COMITADO INTERMUNICIPAL DE FAMILIA AN - PENHAQUE, Nº 14 CENTRO CEP: 51.100-00 CARIACÁS - PE (51) 3611-1044	Ex. nº 0001/2024 <i>Ata de</i> <i>Reunião de Câmara Municipal</i> <i>de Caruaru - PE</i>
	Data: 19 de 06 de 2024
	Em 19 de 06 de 2024
	<i>[Signature]</i>
	<i>[Signature]</i>



Selo Digital: **ANF17867 - OGOI**
 Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br>

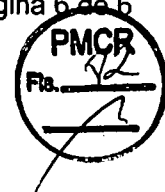
[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 005484, registrado em 02/03/2002, inscrito no CPF n° 94278725434, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
94278725434	005484	BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO

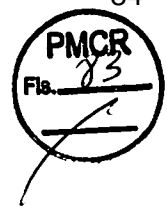
CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 16:04 SOB N° 20220986401.
PROTOCOLO: 220986401 DE 19/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210463631. CNPJ DA SEDE: 00866006000146.
NIRE: 25201013658. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/07/2022.
COMERCIAL XAVIER LTDA




MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 65274/24. Data: 03/06/2024 15:30. Responsável: Jorge B. da Silva.
Impresso por convidado em 10/06/2024 13:47. Validação: 1449.B2FC.195B.0DBD.282E.4AC0.3B3C.EF52.




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
1850939898

NOME
FRANCISCA DO AMARAL XAVIER



DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1755588 SSP PB

CPF **916.781.704-10** DATA NASCIMENTO **04/10/1975**

FILIAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS MARTINS
MARIA SALETE DO AMARAL MARTINS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
02572702086

VALIDADE
28/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
21/02/1997

ENGP

1850939898

OBSERVAÇÕES

Francisca do Amaral Xavier

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CATOLE DO ROCHA, PB

DATA EMISSÃO
03/12/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

30658666062
PB041932412

PARAÍBA

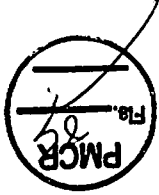
DEMATRAN **CONTRAN**

AFIXAR EM LOCAL VISIVEL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO		16.110.278-6	
SITUAÇÃO		ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL			
COMERCIAL XAVIER LTDA			
NOME FANTASIA			
MADEIREIRA XAVIER			
CNPJ/CPF			
00.866.006/0001-46			
LOGRADURO			
R EVALDO BARRETO			
COMPLEMENTO			
BARRIO			
CENTRO			
CEP			
58884-000			
CATORLE DO ROCHA			
ATIVIDADE ECONÔMICA			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
DENOMINAÇÃO			
COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
NATUREZA JURIDICA			
SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
CNPJ/CPF			
2062			
TIPO DE ESTABELECIMENTO			
MATRIZ			
TIPO DE UNIDADE			
UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO			
ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE RECOLHIMENTO			
SIMPLES NACIONAL			
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES			
FRANCISCA DO AMARAL XAVIER			
CARGO			
SÓCIO-ADMINISTRADOR			
VALIDADE			
16/11/2024			
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA			
CONTROLE			
202405161407216278			
DATA DE EMISSÃO			
16/05/2024 14:07:21			

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
 SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
 CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

86
PMCR
Fls. 16

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	21/12/1995
16.110.278-6	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
COMERCIAL XAVIER LTDA		
NOME FANTASIA		
MADEIREIRA XAVIER		
CNPJ/CPF		INSC JUNTA COMERCIAL
00.866.006/0001-46		2520101365-8
LOGRADOURO		NÚMERO
R EVALDO BARRETO		264
COMPLEMENTO		BAIRRO
		CENTRO
MUNICÍPIO		CEP
CATOLE DO ROCHA		58884-000

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4744-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4744-0/05	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4742-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4744-0/02	COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, INTERMUNICIPAL.
NATUREZA JURIDICA	COD NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INICIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	21/12/1995
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
FRANCISCA DO AMARAL XAVIER	SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR5 DA DIRETORIA	16/11/2024
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202405161407216278	16/05/2024 14:07:21

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

14

86



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** / contra:

CNPJ: 00.866.006/0001-46
 Razão Social: COMERCIAL XAVIER LTDA
 Nome Fantasia: MADEIREIRA XAVIER

Certidão emitida às 14:13 de 16/05/2024. /

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NLgl.XkTK**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ: 00.866.006/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:08:06 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024. /

Código de controle da certidão: **4B08.FFEF.3860.F835**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIDÃO

CÓDIGO: DF2C.BDE4.8260.B892

Emitida no dia 16/05/2024 às 14:08:47

Nome Empresarial:

COMERCIAL XAVIER LTDA

Endereço:

EVALDO BARRETO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.110.278-6

Número:

264

Complemento:

CEP:

58884-000

Município:

CATOLE DO ROCHA

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

00.866.006/0001-46

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 019.223

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impeditivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: COMERCIAL XAVIER LTDA
C.N.P.J.: 00.866.006/0001-46

Inscrição Mercantil: 020.686-5

Válida até o dia 15/06/2024. /

Emitida no dia 16/05/2024 /

Código de Validação: BGZX40551

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>

Handwritten mark

Handwritten signature



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 00.866.006/0001-46
Razão Social: COMERCIAL XAVIER LTDA
Endereço: RUA EVALDO BARRETO 264 / CENTRO / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/05/2024 a 13/06/2024 /

Certificação Número: 2024051518250069453509

Informação obtida em 16/05/2024 14:10:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL XAVIER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.866.006/0001-46
Certidão nº: 34129917/2024
Expedição: 16/05/2024, às 14:11:06
Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL XAVIER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.866.006/0001-46**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

10

J



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/05/2024 14:17:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **COMERCIAL XAVIER LTDA**
CNPJ: **00.866.006/0001-46**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa **COMERCIAL XAVIER LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.866.006/0001-46, situada na Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000, se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Católé do Rocha/PB, 16 de maio de 2024.

**BENTO DE
CARVALHO LIMA**
Assinado de forma digital por
BENTO DE CARVALHO LIMA
FILHO:94278725434
Dados: 2024.05.16 14:00:12 -03'00'

BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO

Contador

CRC/PB: 005484/O-3

CPF.: 942.787.254-34



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DA PARAÍBA



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: BENTO DE CARVALHO LIMA FILHO
REGISTRO.....	: PB-005484/O-3
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.787.254-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 08/05/2024 as 08:59:19.
Válido até: 06/08/2024.
Código de Controle: 7504.9919.9684.0537.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ Nº 00.866.006/0001-46
Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.
Telefone (83) 99907-5370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
REF.: DISPENSA Nº 20/2024

PROPONENTE: COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ: 00.866.006/0001-46

DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Católé do Rocha/PB, 16 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
Data: 18/05/2024 11:31:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
SÓCIA ADMINSTRADORA
CPF: 916.781.704-10

Handwritten mark

Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000. Telefone (83) 99907-5370

Handwritten mark



COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ Nº 00.866.006/0001-46
Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.
Telefone (83) 99907-5370


PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
REF.: DISPENSA Nº 20/2024

PROPONENTE: COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ: 00.866.006/0001-46

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Católé do Rocha/PB, 16 de maio de 2024

 Documento assinado digitalmente
FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
Data: 18/05/2024 11:31:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
SÓCIA ADMINSTRADORA
CPF: 916.781.704-10

Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000. Telefone (83) 99907-5370



COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ Nº 00.866.006/0001-46
 Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.
 Telefone (83) 99907-5370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
REF.: DISPENSA Nº 20/2024

PROPONENTE: COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ: 00.866.006/0001-46

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Católé do Rocha/PB, 16 de maio de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
 Data: 18/05/2024 11:31:14-0300
 Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
SÓCIA ADMINSTRADORA
 CPF: 916.781.704-10

Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000. Telefone (83) 99907-5370



COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ Nº 00.866.006/0001-46
Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.
Telefone (83) 99907-5370

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA/PB
REF.: DISPENSA Nº 20/2024

PROPONENTE: COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ: 00.866.006/0001-46

DECLARAÇÕES COMPROBATÓRIAS DE CUMPRIMENTOS DE REQUISITOS NORMATIVOS

1.0 - DECLARAÇÃO de ciência dos termos do Edital.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

2.0 - DECLARAÇÃO de inexistir fato impeditivo.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que inexistente até a presente data fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

3.0 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

4.0 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

5.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para

Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000. Telefone (83) 99907-5370



COMERCIAL XAVIER LTDA
CNPJ Nº 00.866.006/0001-46

Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000.
 Telefone (83) 99907-5370

reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

6.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos para a habilitação e da proposta.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos para a habilitação; e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital e seus anexos.

7.0 - DECLARAÇÃO de observância do limite de contratação com a Administração Pública.

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que, na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no presente ano-calendário, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, nos termos do Art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei 14.133/21.

Católé do Rocha/PB, 16 de maio de 2024

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER

Data: 18/05/2024 11:31:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCA DO AMARAL XAVIER
SÓCIA ADMINSTRADORA
 CPF: 916.781.704-10

[Handwritten mark]

Rua Evaldo Barreto, nº 264, Centro, Catolé do Rocha/PB – CEP 58.884-000. Telefone (83) 99907-5370



ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa COMERCIAL XAVIER LTDA, CNPJ 00.866.006/0001-46, localizada na Rua Evaldo Barreto, 264 – Centro - Catolé do Rocha – PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, no fornecimento de madeiras em geral e compensados para as Secretarias do Município, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 20 de maio de 2024

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
Secretária de Finanças
Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 - Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoledorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB. 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

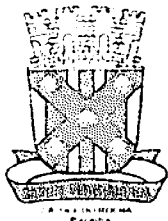
Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar a Sra LIGIANE VIRGINIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 **Em, 11 de agosto de 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022; LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022; LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019 de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

5



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear* para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

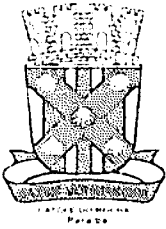
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art. 4º - Designar, a Sra. LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr. JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art. 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade, ficando obrigatória a sua designação em ata.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. CHARLY DE MEDEIROS DIAS, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as LC. Municipal nº.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal nº.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal nº.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal nº.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal nº.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal nº.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal nº.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal nº.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal nº.003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal.

RESOLVE.

Art. 1º - Nomear, a Sra. ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2024 às 15:30:07 foi protocolizado o documento sob o N° 65276/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000001192024

Data da Publicação: 29/05/2024

Data da Assinatura: 28/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 33.143,42

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de madeiras em geral e compensados para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município

Contratado (Nome): FRANCISCA DO AMARAL XAVIER

Contratado (CNPJ): 00.866.006/0001-46

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2566b72648c67d258e09b602d2b63b5f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1449b2fc195b0dbd282e4ac03b3cef52
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	b6a1f2e01243a4aed08b2438818818cd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	29c59511cf38af1be43e59265c38be6d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9e303d265b013eadf903731935b01fa8
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9e303d265b013eadf903731935b01fa8
Designação do gestor do contrato	Sim	9e303d265b013eadf903731935b01fa8

João Pessoa, 03 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65274/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2024 às 15:30h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65276/24 ao Documento 65274/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65274/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	61 - 65	29c59511cf38af1be43e59265c38be6d
Designação da fiscalização técnica do contrato	66 - 69	9e303d265b013eadf903731935b01fa8
Comprovante de publicidade	70 - 71	2566b72648c67d258e09b602d2b63b5f
Designação do gestor do contrato	72 - 75	9e303d265b013eadf903731935b01fa8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	76	b6a1f2e01243a4aed08b2438818818cd
Comprovantes de regularidade da contratada	77 - 101	1449b2fc195b0dbd282e4ac03b3cef52
Designação do fiscal administrativo do contrato	102 - 105	9e303d265b013eadf903731935b01fa8
RECIBO PROTOCOLO	106	9acc781453e6e364208ee03128ccc438

João Pessoa, 03 de Junho de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**